

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 26 dias do mês de setembro de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 08hs30min (oito horas e trinta minutos) do dia vinte e seis de setembro de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes **Des. Carlos Souza, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, Adelina Maria Gurak, Terezinha de Jesus Pereira dos Santos e Paulo Idêlano Soares Lima**. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, a **Dra. Regina Coeli Campos de Menezes**. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Após a leitura de acórdãos a douta representante da Procuradoria Regional Eleitoral, Dra. Regina Coeli Campos de Menezes fez a sua despedida desta Corte e anunciando a vinda de um novo Procurador Regional Eleitoral. Em seguida, a douta representante da Procuradoria Regional Eleitoral fez a pronúncia do relatório conclusivo, de acordo com o artigo 22, inciso XIII da Lei Complementar nº 64/90, do processo nº 192/94 - CRE. Em seguida a Exma. Sra. Juiza Adelina Maria Gurak, pediu vista dos autos. Declarando-se apto para votar o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, votou pelo conhecimento e acolhimento da representação formulada e na forma do artigo 22, inciso XIV e XV da Lei Complementar nº 64/90, declarar a inelegibilidade do candidato. Os Srs. Juizes Marco Villas Boas, Terezinha de Jesus Pereira dos Santos e Paulo Idêlano, decidiram aguardar a vista do processo, para pronunciarem o seu voto. Em seguida, o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, trouxe a Corte os Autos nº 3.016, 3.019 e 3.041, processos de Pedido de Registro de Diretórios que foram retirados de julgamento, para um estudo mais aprofundado em relação a nova Lei dos Partidos Políticos. Logo após, o Exmo Sr. Presidente trouxe a Plenário a planilha de custo para os Plebiscitos e solicitou a participação dos Srs. Juizes na realização dos mesmos, no que foi atendido pelos Exmos. Srs. Juizes Adelina Maria Gurak, Marcelo Dolzany da Costa, Paulo Idêlano Soares Lima, Terezinha de Jesus Pereira dos Santos e Marcos Villas Boas, que participarão do Plebiscito de Ipueiras, no dia 18 de novembro, ainda o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, participara do Plebiscito de Lavandeira, no dia 25 de novembro. Logo após, foi levantada a questão de ordem, pelo Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, para que os Promotores Eleitorais encaminhe uma certidão circunstanciada de frequência

mensal, para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral. O Tribunal, por unanimidade, decidiu pela formulação de uma resolução para disciplinar o assunto, e foi designado o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa para a lavratura da resolução. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a Sessão às 10hs00min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo -----
(Carlos Roberto Correia) Secretário, que a redigi.



Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente



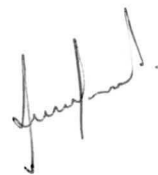
Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA



Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

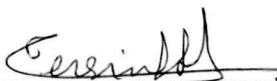


Juiz MARCO VILLAS BOAS





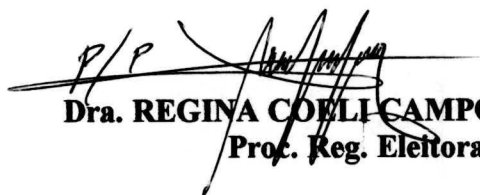
Juíza ADELINA MARIA GURAK



Juíza TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS



Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA



Fui presente:

Dra. REGINA COELI CAMPOS DE MENESES
Proc. Reg. Eleitoral